



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 23 de 37

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Instrução Normativa



Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

PGMVIR/CGM 002/2023

VEDAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ANO ELEITORAL

CUIDADOS E OBRIGAÇÕES DO ÚLTIMO ANO DE GESTÃO

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, em parceria com a Controladoria-Geral do Poder Executivo, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal 101/2023 e Lei Municipal 3230/2015, vêm por meio do presente, **DIVULGAR** a presente Instrução Normativa, com o objetivo de orientar a todos os servidores públicos as vedações atinentes ao último ano de gestão, que se inicia em 01/01/2024.

Importa lembrar que as vedações impostas pela Legislação Eleitoral se aplicam à administração pública, ou seja, não são orientações político partidárias, mas sim, orientações que os gestores municipais e todos os servidores devem conhecer e cumprir.

Essas vedações visam garantir que a administração pública e sua máquina não interfiram no processo eleitoral municipal, garantindo a isonomia da disputa eleitoral.

Tanto a Procuradoria-Geral como a Controladoria-Geral são órgão independentes e permanentes, portanto, cabendo à ambos a orientação realizada pela presente instrução normativa e a fiscalização, nos termos e limites da lei.

Lembramos que ao Controle Interno caberá o acompanhamento e, havendo qualquer infração ou descumprimento, a Procuradoria-Geral é acionada para tomar as providências, uma vez que ao Controle Interno não cabe poder de decisão.

Todas as vedações e orientações se aplicam a administração pública municipal direta (prefeitura) e indireta (IMPREV e SAV), bem como, naquilo que couber, são aplicáveis ao Poder Legislativo, guardada a sua autonomia, além das entidades que recebam recursos públicos, conforme cada caso (avaliando-se a lei, o contrato administrativo firmado e a jurisprudência do TSE).

As orientações não se constituem de viés político partidário, mas sim, de informação meramente institucional dentro dos preceitos da administração pública municipal, já que, nenhum



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 01 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 24 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

cidadão pode alegar desconhecimento da lei, em especial, o servidor público, que possui uma série de restrições no presente ano.

Os servidores devem ser conhecedores e cumprirem a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei 4320 de 17 de março de 1964 (direito financeiro), Lei 8429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), Lei Complementar 064 de 18 de maio de 1990 (Lei da inelegibilidade), Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e demais legislações aplicáveis, no tocante as vedações à administração pública.

Conforme §1º do artigo 73 da Lei 9504:

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.” (grifei)

Desta forma, são considerados agentes públicos, para fins eleitorais:

- Empregado concursado celetista;
- Servidor concursado estatutário;
- Servidor/empregado contratado temporariamente, inclusive por processo seletivo;
- Prestador de serviços terceirizados (por exemplo: profissionais do pronto socorro, funcionários da coleta de lixo, vigilantes patrimoniais e etc.);
- Estagiários;
- Cargos de direção, chefia e assessoramento (comissionados);
- Funções de Confiança;
- Secretários Municipais (agentes políticos);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 25 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Frente de trabalho;
- Prefeito e Vice-Prefeito;
- Toda e qualquer pessoa que execute, ainda que provisoriamente, qualquer atividade no Poder Público;

Por fim, lembramos que a presente instrução não esgota o tema, tampouco traz todas as orientações, mas sim, as que mais precisam de atenção por parte dos servidores públicos. Lembramos que, sob nenhuma hipótese, os Procuradores do Município e os Controladores Internos orientarão situações político-partidárias, por não se constituírem escopo de atuação desses servidores e desses órgãos.

001

• Vedações aos Agentes Públicos - Independente de Ano Eleitoral (vedação permanente)

- ✓ Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso I);
- ✓ Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso II);
- ✓ Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso III);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 03 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 26 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei 9504/1997, artigo 73, inciso IV);
- ✓ Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão (do Poder Executivo) que houver incorrido no excesso (Lei Complementar 101/2000, incisos I ao V do parágrafo único do artigo 22):
 - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - Criação de cargo, emprego ou função;
 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
- ✓ Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão (do Poder Executivo), ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo da Lei (95%), sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição (Lei Complementar 101/2000, artigo 23 e §§ 3º e 4º do artigo 169 da CF):

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUIL
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 014





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 27 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - Exoneração dos servidores não estáveis
 - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal
- ✓ No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos (Lei Complementar 101/2000, artigo 23, §1º) - (*Vide ADIN 2.238-5 na qual julgou parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido*);
- ✓ Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá (Lei Complementar 101/2000, artigo 23, §3º):
- Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
 - As restrições acima aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 05 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 28 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ As restrições acima não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a (§§ 5º e 6º, artigo 23 da LC 101/2000):
 - Diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e
 - Diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.
 - O disposto nesta vedação só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 da LC 101/2000 (60% para os Municípios), considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

002

• Vedações, cuidados e providências à partir de 01/01/2024

- ✓ Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (inciso VII, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- ✓ No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (§10, artigo 73 da Lei 9504/1997);



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 06 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 29 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Os programas sociais tratados no item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (§11, artigo 73 da Lei 9504/1997);
- ✓ É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000 (inciso III, art. 21 da LC 101/2000);
- ✓ É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (inciso IV, art. 21 e alínea “b” do inciso IV, art. 21 da LC 101/2000).

Comentários da PGM e CGM: esta vedação deve ser analisada juntamente com outras vedações e com a jurisprudência, desta forma, considerando a recente aprovação de plano de carreira, **orienta-se** de que ele seja iniciado (pagamento), até 31/12/2023. Repise-se, trata-se de **orientação não vinculativa**, cabendo aos gestores responsáveis a adoção das providências que entenderem cabíveis.

- ✓ É proibida a operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

003

• **Vedações, cuidados e providências à partir de 08/04/2024 (180 dias antes do pleito eleitoral)**



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 07 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8C35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 30 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- ✓ Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9504/1997 (180 dias antes do pleito) e até a posse dos eleitos (inciso VIII, artigo 73 da Lei 9504/1997);

004

• Vedações, cuidados e providências à partir de 01/05/2024 (à partir do segundo quadrimestre)

- ✓ É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (artigo 42 da Lei Complementar 101/2000);
- ✓ Recondução imediata da despesa com pessoal, quando ultrapassados os limites permitidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no primeiro quadrimestre, ao patamar definido em lei (§4º, artigo 23 da Lei Complementar 101/2000).
- ✓ Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro e, enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido (artigo 31 da LC 101/2000):
 - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;
 - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LC 101;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8C35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 31 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- As restrições acima aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- ✓ Aplicação imediata das restrições abaixo, caso ultrapassado o limite legal de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano de mandato (artigo 23 da LC 101/2000):
 - Receber transferências voluntárias;
 - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

005

• Vedações, cuidados e providências à partir de 03/07/2024 (180 anteriores ao término do mandato)

- ✓ É nulo de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando (inciso IV, artigo 21 da LC 101/2000):
 - Resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 – procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 09 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUINI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8C35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 32 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Comentários da PGM e CGM: esta vedação deve ser analisada juntamente com outras vedações e com a jurisprudência, desta forma, considerando a recente aprovação de plano de carreira, **orienta-se** de que ele seja iniciado (pagamento), até 31/12/2023. Repise-se, trata-se de **orientação não vinculativa**, cabendo aos gestores responsáveis a adoção das providências que entenderem cabíveis.

006

• Vedações, cuidados e providências à partir de 06/07/2023 (três meses antes do pleito eleitoral)

- ✓ É vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados (inciso V, artigo 73 da Lei 9504/1997):
 - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
 - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
 - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 010 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACB8C35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 33 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
- ✓ É vedado realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- ✓ É vedado, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- ✓ Os contratos administrativos que tenham, qualquer cunho de publicidade institucional, devem ser suspensos e suas atividades cessadas;
- ✓ É vedado, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- ✓ Na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- ✓ É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;
- ✓ Data inicial em que o Município poderá, quando solicitado, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários municipais à Justiça eleitoral, até 3 (três) meses depois da eleição.
- ✓ Prazo GERAL para que servidores concursados e em comissão, que desejam se candidatar a cargo eletivo, se afastem de suas funções (obs.: a depender do cargo a ser disputado e do cargo que o servidor exerce na administração pública, esse prazo pode variar de 06 a 03 meses antes do pleito eleitoral, devendo o interessado se



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 011 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 34 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

informar junto ao seu partido, exclusivamente, visto que a administração pública não fornece orientação partidária, sob nenhuma hipótese) – Lei Complementar 64/1990 e jurisprudência do TSE.

007

• Esclarecimentos sobre a publicidade institucional

A partir de 06 de julho de 2024, o uso do logotipo e slogan da atual administração devem ser cessados, portanto, a partir desta data, ele não deve ser utilizado em papéis timbrados, placas de obras públicas, novos uniformes escolares, uniformes de servidores (logotipo deve ser coberto), placa de identificação de ruas, enfim, seu uso deve ser encerrado enquanto perdurar o período eleitoral.

No tocante a veículos, o logotipo e slogan devem ser retirados ou cobertos, de modo a impedir sua visualização. Insta salientar, que o logo deve ser coberto, por exemplo, em ambulâncias, ônibus, site, redes sociais, e-mails, ginásio de esportes, uniforme de servidores, crachás, totem de comemoração de 100 anos da cidade, etc.

Segue o logotipo e slogan que devem ser retirados ou cobertos:



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 012 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 35 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

Com relação as placas de obras públicas de engenharia (reformas e construções, por exemplo), o município deverá providenciar a retirada completa de tais placas, entretanto, sendo a afixação de placa uma imposição dos órgãos concedentes, a placa poderá permanecer instalada, desde que cobertos quaisquer menções ao Governo Municipal (nome da prefeitura, secretarias municipais, brasão, slogan e etc.). Atentar-se, pois, nas placas que permanecerão afixadas, não pode existir menção ao Executivo ou Legislativo local.

Com referência aos sites da Prefeitura, IMPREV, SAV e Câmara Municipal, por força do princípio da transparência, devem ficar ativos, entretanto, devendo serem retiradas todas as notícias vinculadas nele (publicidade institucional), além dos logotipos e menções ao governo e gestão.

Com referência as redes sociais, sejam perfis, páginas ou grupos, eles devem ser desativados durante o período.

Assim, esclarece-se que a partir de 06 de julho de 2024 o município, suas Secretarias e Autarquias e o Poder Legislativo estão impedidos de fazer qualquer tipo de propaganda, como por exemplo, grupo de gestantes, festival de dança, campeonatos esportivos, campanhas de adoção de animais etc. Atenção, não são os eventos que estão proibidos, esses podem ser realizados, o que não pode, é realizar a propaganda/publicidade destes.

Caso haja necessidade de alguma publicidade, como por exemplo, para atender programa de imunização, a PGM deve ser instada com 15 dias úteis de antecedência para que nossos procuradores possam submeter o caso à Justiça Eleitoral e assim, obtermos autorização prévia.

Quanto a eventual divulgação destes eventos em perfis privados, a Procuradoria-Geral não se manifestará, entretanto, lembramos que caso a pessoa seja servidor público, tal conduta também é vedada.

As publicidades legais não estão impedidas e são aquelas necessárias para o atendimento da própria lei, contudo, deve-se ter parcimônia quanto a esse tipo de publicidade, visto que é totalmente proibido inovar, ou seja, se determinada publicidade legal sempre foi realizada apenas no diário oficial, não pode, no momento eleitoral, escolher outro veículo de comunicação, sem que haja expressa previsão legal ou justificativa plausível, respaldada no interesse público.

Os Secretários Municipais, Diretores, Gestores, Assessores, Chefes de Seção e demais agentes públicos responsáveis por qualquer secretaria/divisão/setor/área, devem atentar-se para o estrito cumprimento da lei, em especial as vedações acima descritas, que passaram a valer a partir



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 013 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUJ
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 36 de 37



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

de 01/01/2024, sob pena de responderem administrativamente, civilmente, criminalmente e até mesmo perante a Justiça Eleitoral.

Sempre que existir qualquer dúvida por parte dos agentes públicos, estes poderão instar a PGM que, inclusive, poderá submeter a dúvida à apreciação da Justiça Eleitoral, para que nossos servidores não incorram em condutas vedadas, ainda que culposamente. Essas dúvidas não podem ser de cunho político partidário, mas tão somente em relação as condutas dos agentes públicos e da própria administração.

Reiteramos que nenhum servidor da Procuradoria-Geral está autorizado a realizar orientações político partidárias, enquanto servidor municipal, sob pena de responsabilidade. **As dúvidas inerentes aos atos de gestão, quando jurídicas, devem ser requeridas formalmente, via “flowdocs”, sendo vedado qualquer outro meio.**

Dê ciência do presente aos Secretários e demais envolvidos, para que estes repassem a todos os servidores. Publique-se no diário oficial para que ninguém alegue desconhecimento, conforme preceito do artigo 3º do Decreto Lei 4657/1942 (Lei de Introdução às normas do direito brasileiro).

Viradouro/SP, 23 de novembro de 2023.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
CHEFE DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Primeira Publicação: Diário Oficial de 23/11/2023



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 014 de 014

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ e MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2413

Página 37 de 37



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 23/11/2023 11:32:45
CPF:***.***-608-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- ✓ Assinante: MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI em 23/11/2023 11:34:47
CPF:***.***-698-25
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1DF8A7C05D3B48ACBBC35054E13E9290>